



LEI Nº. 3.912/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008, e dá outras providências.

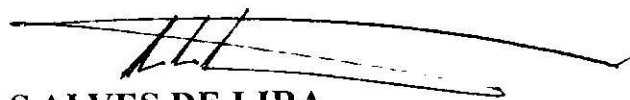
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei;

**Art. 1º** - Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, no âmbito desse município da Vitória de Santo Antão, de informações de combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

**Parágrafo Único** - As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração, e poderão ser criadas pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão, ou utilizar projeções padrão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça.

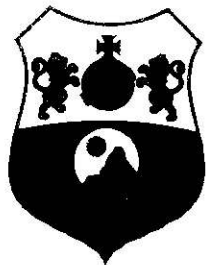
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 014/2014.**

Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, no âmbito desse município da Vitória de Santo Antão, de informações de combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo único. As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração, e poderão ser criadas pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão, ou utilizar projeções padrão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de maio de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**  
2º SECRETÁRIO